



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

CONVITE

PROCEDIMENTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO
LEGAL DE CONTAS DO CONSERVATÓRIO — ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA —
ENG.º LUIZ PETER CLODE

(Procedimento por consulta prévia ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14/08, na sua atual redação)

O Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Engº Luiz Peter Clode (CEPAM), convida V. Exa a apresentar proposta no âmbito do seguinte procedimento de contratação pública.

1. **Identificação do Procedimento:** A presente consulta prévia visa o contrato de prestação de prestação de serviços de Certificação Legal de Contas das Demonstrações Financeiras e Orçamentais do CEPAM, nos termos constantes do Caderno de Encargos.

A prestação de serviços insere-se na categoria 79212300-6 - Serviços de revisão legal de contas, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).
2. **Entidade Adjudicante:** A entidade adjudicante é o Conservatório – Escola Profissional das Artes da Madeira, Eng.º Luiz Peter Clode, NIPC 671001280, com sede à Avenida Luís de Camões, n.º 1, 9004-517 Funchal, Telef.: +351 291 200 590, endereço eletrónico: contabilidade.cepam@edu.madeira.gov.pt, a Plataforma Eletrónica de contratação pública utilizada é a acinGov: www.acingov.pt
3. **Órgão que tomou a decisão de contratar:** A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho Administrativo do Conservatório, em 02/09/2021, nos termos da alínea e) do n.º



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

artigo 34º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2019/M, de 7/08 alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2020/M.

4. **Fundamento da escolha do procedimento:** A escolha do procedimento por consulta prévia foi efetuada em função do valor do contrato, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29/01, na sua atual redação, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08, na sua atual redação.
5. **Idioma dos documentos da Proposta:** A proposta, bem como os documentos que a constituem, deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, ou, não o sendo, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. **Elementos da Proposta:** A proposta a apresentar deverá ser construída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M, de acordo com o Código dos Contratos Públicos, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
 - b. Documento que contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, relativo aos aspetos da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos:
 - i. O preço total sem IVA;
 - c. Documento que contenha as condições relativas aos seguintes aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, nomeadamente:
 - i. O prazo da execução;
 - ii. As especificações técnicas.
7. **Modo de apresentação da proposta:** A proposta e os documentos que a acompanham são apresentados diretamente na Plataforma eletrónica identificada no ponto 2 do presente convite, devidamente assinados pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57º do CCP. Para o efeito, o concorrente deverá



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

juntar os documentos necessários para comprovar a existência de poderes para obrigar o(s)assinante(s) (certidão do registo comercial, procuração ou outro documento de mandato equivalente).

- a. Na elaboração dos documentos que, constituem a proposta, os concorrentes deverão considerar, ainda, o disposto nos artigos 57º, nº 3, e 60º do CCP.
- b. Assinatura eletrónica: Sem prejuízo do disposto na Lei nº 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente nos artigos 54º e 60º:
 - i. Cada um dos documentos que constitui a proposta deve, antes do carregamento na plataforma eletrónica e subsequente submissão, estar já assinado com recursos a assinatura eletrónica qualificada, nos termos das alíneas seguintes;
 - ii. Os documentos elaborados ou preenchidos pelo concorrente devem ser assinados com recursos a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais;
 - iii. Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do concorrente que os submete;
 - iv. Os documentos que seja cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recursos a certificados qualificados de assinatura eletrónica do concorrente que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original;
 - v. Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação (ex: ficheiro em formato ZIP) a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

- vi. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. **Prazo para apresentação das Propostas:** As propostas deverão ser apresentados até às 23h59m do dia 13 na plataforma eletrónica indicada no ponto 2.
9. **Propostas variantes:** Não será admitida a apresentação de propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do CCP.
10. **Critério de adjudicação:** A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.
- a. No caso de empate entre duas ou mais propostas admitidas proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos do regulamento do sorteio de desempate das propostas, anexo ao presente convite e que dele é parte integrante (doc. 2-A).
11. **Negociação das Propostas:** As propostas não serão objeto de negociação.
12. **Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais:** Os eventuais esclarecimentos solicitados e prestados, necessários à boa compreensão e interpretação do objeto do contrato, as listas de erros e omissões apresentadas e respetivas decisões serão disponibilizados através dos meios eletrónicos referidos no ponto 2.
- a. O órgão competente para prestar esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é o júri do procedimento.
- b. A competência para a retificação das peças do procedimento e/ou a decisão sobre os erros ou omissões é do Conselho Administrativo.
13. **Documentos de habilitação:** O adjudicatário obriga-se a apresentar na plataforma eletrónica, no prazo de 3 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação que forem exigidos ao abrigo do disposto no artigo 81º do Código do Contratos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

Públicos, conjugado com o disposto no artigo 7º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M, de 14 de agosto, nos termos definidos na Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.

- a. A não apresentação pelo adjudicatário dos documentos solicitados por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação nos termos do artº 86º do CCP.
- b. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados pelo adjudicatário, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no n.º 3 do referido artº 86º, por fato que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido um prazo de 3 dias úteis para a respetiva supressão.

14. Contrato: O contrato será reduzido a escrito, nos termos do disposto no nº 1 do artº 94º do Código dos Contratos Públicos.

15. Aceitação da minuta do contrato: A minuta do contrato a celebrar é notificada ao adjudicatário, juntamente com a decisão de contratar.

16. Legislação aplicável: Em tudo o não especificado no presente convite e no caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes no CCP, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Anexos: Modelo I-M, Caderno de Encargos, Modelo II-M e Regulamento de Desempate.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CONSERVATÓRIO – ESCOLA PROFISSIONAL DAS ARTES DA MADEIRA, ENG.º LUIZ PETER CLODE

ANEXO AO CONVITE (doc. 2-A)

REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários do CEPAM, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 – Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

